



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

LEI Nº 337/2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE MOGEIRO – PB, NO EXERCÍCIO
DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara dos Vereadores do Município:

Artigo 1º. Abre ao Orçamento do município de Mogeiro – PB, o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$110.125,81 (cento e dez mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e um centavo)** para fazer face as dotações conforme discriminação abaixo:

02.030 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

13.392.6002.2067 - Ações Emergenciais para o Setor Cultural – Covid-19 - Lei Aldir Blanc.

1.993 - Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

335043.01 - Subvenções sociais R\$ 6.000,00

339031.01 - Premiações Culturais Artísticas, Cient. Desp. e outras R\$ 53.500,00

339036.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 50.625,81

Total: de R\$110.125,81

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes do excesso de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

arrecadação decorrente da Fonte de Recursos **1.993 – Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc**, de acordo com os artigos 41 e 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na **LDO** e no **PPA** vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Municipal nº 321, 19 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do município de Mogeiro /PB para o exercício de 2020.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba,
24 de novembro de 2020.

José Aberto Ferreira
PREFEITO CONSTITUCIONAL